



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 19 de fevereiro de 2021.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 010/2021

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei o qual prevê a implantação **para o exercício de 2021 do PACOTE AGRÍCOLA**, fornecendo aos produtores rurais Imigrantenses, subsídio na aquisição de sementes, insumos, óleo diesel e serviços.

O presente Projeto de Lei dá continuidade na concessão de três formas de auxílio aos produtores rurais em um só, melhorando a sua efetividade. Sendo que estamos mantendo o mesmo formato do último ano para o exercício de 2021, ou seja, fica mantido no Pacote Agrícola da Etapa Inverno o item “lona para silagem” e no da Etapa Verão fica mantido o item “sementes de forrageiras de verão, com procedência comprovada e garantia de germinação”.

Do mesmo modo que em anos anteriores, a sistemática adotada para a determinação do valor do subsídio baseia-se no movimento apresentado no Talão do Produtor Modelo 04. Temos a previsão de investirmos aproximadamente o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em subsídios a serem utilizados neste Programa.

Cientes da importância da continuação dessa nova estrutura do PACOTE AGRÍCOLA para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária no nosso Município, e, tendo a plena convicção da imediata apreciação e votação dessa matéria por essa Egrégia Câmara de Vereadores.

Sem mais, apresentamos nossas cordiais saudações.

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2021**

**INSTITUI, PARA O EXERCÍCIO 2021, O PACOTE AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar **para o exercício de 2021 o Pacote Agrícola** no município de Imigrante, o qual será executado em duas etapas anuais: **o do Inverno e o de Verão.**

**Art. 2º.** O Pacote Agrícola – **Etapa Inverno** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de forrageiras de inverno, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) óleo diesel;
- d) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- e) lona para silagem.

**Art. 3º.** O Pacote Agrícola – **Etapa Verão** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de milho e/ou soja, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) lona para silagem;
- d) óleo diesel;
- e) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- f) sementes de forrageiras de verão, com procedência comprovada e garantia de germinação.

**Art. 4º.** O valor do subsídio no Pacote Agrícola será definido na forma que segue:

**I** – Auxílio de **R\$ 100,00** (cem reais) no Pacote Agrícola – **Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno – de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com Valor Adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

*Segue ...*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

*Projeto de Lei nº 010/2021*

*Fl. 02*

**II – Auxílio de R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**III – Auxílio de R\$ 200,00** (duzentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**IV – Auxílio de R\$ 300,00** (trezentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**V – Auxílio de R\$ 400,00** (quatrocentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**VI – Auxílio de R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

**VII – Auxílio de R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

*Segue ..*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Projeto de Lei nº 010/2021*

*Fl. 03*

**VIII – Auxílio de R\$ 435,00** (quatrocentos e trinta e cinco reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**IX – Auxílio de R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**X – Auxílio de R\$ 1.000,00** (Um mil reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (Um mil reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 5º.** Poderão ser beneficiados com o Pacote Agrícola, **uma vez na Etapa Inverno e uma vez na Etapa Verão**, todos os Produtores Rurais do Município que se enquadrarem nas alternativas abaixo mencionadas:

a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante no momento da retirada da sua autorização, **que vai do primeiro dia útil do mês de março até o último dia útil do mês de junho na Etapa Inverno e do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil do mês de outubro na Etapa Verão;**

b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis no município de Imigrante;

c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,

d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao encaminhamento do subsídio, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 4º.

§ 1º. As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção dos subsídios do Pacote Agrícola deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios.

§ 2º. Aquele que **tiver dado baixa de sua Inscrição Estadual** de Produtor Rural mesmo atendendo ao previsto no “caput”, **não terá direito** à participação no Pacote Agrícola.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Projeto de Lei nº 010/2021

Fl. 04

**Art. 6º.** Os produtores rurais interessados em receberem o subsídio do Pacote Agrícola, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, **deverão apresentar na Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico os Documentos Fiscais datados do seguinte período:**

**a)** para o **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – Primeiro dia útil do mês de **março** até o último dia útil do mês de **junho**; e,

**b)** para o **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – Primeiro dia útil do mês de **julho** até o último dia útil do mês de **outubro**.

§ 1º. Para ter acesso aos benefícios instituídos nessa Lei, por ocasião da retirada da autorização o produtor rural deverá assinar o “Termo de Compromisso” (com modelo a ser definido via Decreto), através do qual se comprometerá a plantar as sementes bem como utilizar os insumos e serviços que compõem o Pacote Agrícola em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal da Agricultura e da EMATER.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura encaminhará para o Setor Contábil da Prefeitura os Documentos Fiscais para a liberação dos subsídios.

§ 3º. O **pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única em cada etapa, através de depósito em conta bancária do próprio beneficiado, por ocasião da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício.**

§ 4º. A forma de cumprimento da fiscalização dos Termos de Compromisso será definida via Decreto do Executivo.

§ 5º. **Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado com a perda do direito de receber este benefício pelos próximos 02 (dois) anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.**

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo andamento e controle dos subsídios previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio</b>
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>20.608.0030.2045 - EXEC. PROGR. DE INCENTIVO NA AGRICULTURA</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas</b>

**Art. 9º.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto municipal.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Projeto de Lei nº 010/2021*

*Fl. 05*

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUN. DE IMIGRANTE, 19 de fevereiro de 2021.



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se